

2026

Card Informativo IRDR



Edição 05/2026

TEMA IRDR (novo)

Identificados incidentes admitidos no período.

TEMAS | ADMITIDOS

12	8008855-50.2019.8.05.0000
13	8016908-20.2019.8.05.0000
15	8017109-75.2020.8.05.0000
17	8018935-68.2022.8.05.0000
18	8018131-37.2021.8.05.0000
19	8035125-72.2023.8.05.0000
20	8054499-74.2023.8.05.0000
21	8012088-45.2025.8.05.0000
22	8008157-34.2025.8.05.0000
23	8027352-05.2025.8.05.0000
24	8044039-57.2025.8.05.0000
25	8014429-44.2025.8.05.0000
26	8054176-98.2025.8.05.0000
27	8008020-52.2025.8.05.0000

TEMA | MÉRITO JULGADO

(REsp, RE, AREsp, ARE pendente)

5	RE admitido 1202 STF
13	REsp admitido (2229697/BA)

TEMA | ACÓRDÃO MÉRITO PUBLICADO

12	8008855-50.2019.8.05.0000 Interposição RE e REsp
----	---

TEMA | SOLICITADO DIA DE JULGAMENTO

15	8017109-75.2020.8.05.0000 Incluído em pauta 09/04/2026
----	---

TEMAS | TRÂNSITO EM JULGADO

1	6	10
2	7	11
3	8	14
4	9	16

Possibilita o retorno de processos sobrestados ao regular andamento

TEMA | MÉRITO JULGADO

23	8027352-05.2025.8.05.0000
----	---------------------------

[...]

XIII ENUNCIÇÃO DAS TESES JURÍDICAS FIXADAS PARA O TEMA: [...] i) "A *persecução penal no crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB), em virtude da autonomia das instâncias penal e administrativa, independe da prévia lavratura de auto de infração administrativa, ou da instauração de procedimento administrativo no órgão de fiscalização de trânsito*"; ii) "A *Polícia Militar, no exercício constitucional de sua função de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública (art. 144, §5º, CF), tem atribuição para atuar nos casos que envolvem a prática do delito de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB), de modo que pode realizar as correlatas abordagens e prisões em flagrante, independentemente de convênio específico com órgãos municipais de trânsito*".

XIV - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA FIXAR TESES JURÍDICAS A SEREM APLICADAS NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DESTE TRIBUNAL.

TEMA | ADMITIDO

25 8014429-44.2025.8.05.0000

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. PROGRESSÃO FUNCIONAL. SECRETÁRIOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. INTERPRETAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.605/2016, 2.606/2016 E 3.056/2022. ADMISSÃO DO INCIDENTE.

I. CASO EM EXAME

1. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas suscitado pelo Município de Juazeiro/BA, com o objetivo de uniformizar a jurisprudência sobre os critérios legais de progressão funcional aplicáveis aos Secretários Escolares, à luz das Leis Municipais nº 2.605/2016, nº 2.606/2016 e nº 3.056/2022, diante da existência de, ao menos, 33 ações judiciais sobre a mesma controvérsia, propostas no ano de 2025, envolvendo pretensões de reenquadramento funcional e pagamento de diferenças remuneratórias.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

1. Há três questões em discussão: (i) definir qual legislação municipal rege a progressão funcional dos Secretários Escolares – se a Lei nº 2.605/2016 (PCCR Geral) ou a Lei nº 2.606/2016 (PCCR SEDUC) – e se a alegada atecnia legislativa da última compromete sua aplicabilidade aos cargos não docentes; (ii) estabelecer se incide a prescrição do fundo de direito quanto ao reenquadramento funcional e quais os limites temporais das parcelas remuneratórias devidas; (iii) determinar os efeitos da Lei Municipal nº 3.056/2022 sobre a remuneração dos Secretários Escolares, especialmente quanto à compatibilidade ou exclusão de regimes jurídicos distintos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

[...]

IV. DISPOSITIVO E TESE

1. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas admitido.

Tese de julgamento:

1. A controvérsia sobre o regime jurídico de progressão funcional dos Secretários Escolares deve ser analisada à luz da interpretação sistemática das Leis Municipais nº 2.605/2016, nº 2.606/2016 e nº 3.056/2022.

2. A prescrição do fundo de direito aplica-se ao ato de reenquadramento funcional considerado como ato único de efeitos concretos, observando-se, subsidiariamente, a prescrição quinquenal das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação.

3. A compatibilidade entre os regimes jurídicos estabelecidos nas Leis nº 2.606/2016 e nº 3.056/2022 deve ser verificada para evitar a cumulação de benefícios excludentes.

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 976, 977, 981 e 982; Decreto nº 20.910/1932, art. 1º.

TEMA | ADMITIDO

26 8054176-98.2025.8.05.0000

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA EM TURNO NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. INTERPRETAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 873/2008. TESE JURÍDICA FIXADA. ADMISSÃO DO INCIDENTE E SUSPENSÃO DOS PROCESSOS CONEXOS.

I. CASO EM EXAME

1. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) suscitado pelo Município de Camaçari/BA, com o objetivo de obter pronunciamento vinculante sobre a interpretação dos arts. 31, IV, e 35 da Lei Municipal nº 873/2008, quanto à base de cálculo da gratificação pelo exercício de docência em turno noturno. Questiona-se se o percentual de 20% da gratificação deve incidir sobre a totalidade do vencimento-base do professor ou apenas sobre a parcela correspondente à carga horária efetivamente desempenhada no período noturno.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

1. A questão em discussão consiste em definir se a gratificação pelo exercício de docência em turno noturno, prevista nos arts. 31, IV, e 35 da Lei Municipal nº 873/2008, deve incidir sobre a totalidade do vencimento-base do professor ou apenas sobre a parcela proporcional à carga horária noturna efetivamente trabalhada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

1.[...]

2.[...]

3.[...]

4.[...]

5.[...]

6. A suspensão dos processos conexos justifica-se para preservar a eficácia do incidente, evitar decisões conflitantes e assegurar a integridade do sistema de precedentes (CPC, art. 982, I).

7.[...]

IV. DISPOSITIVO E TESE

1. Incidente admitido.

Tese de julgamento:

1. A gratificação pelo exercício de docência em turno noturno, prevista nos artigos 31, inciso IV, e 35 da Lei Municipal nº 873/2008 de Camaçari/BA, de natureza propter laborem e compensatória, deve incidir exclusivamente sobre a porção do vencimento-base correspondente à carga horária efetivamente trabalhada no período noturno, sendo indevida sua aplicação sobre a integralidade do vencimento-base quando a jornada de trabalho noturna não for integral.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, caput; CPC, arts. 926, 976, 979 e 982; Lei Municipal nº 873/2008, arts. 31, IV, 35 e 60.

Jurisprudência relevante citada: Não há precedentes superiores mencionados como vinculantes ou impeditivos do IRDR (CPC, art. 976, § 4º).

TEMA | ADMITIDO

27

8008020-52.2025.8.05.0000

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. DIREITO ADMINISTRATIVO. POLÍCIA MILITAR DA BAHIA. PROMOÇÃO AO POSTO DE 1º TENENTE. INCOMUNICABILIDADE ENTRE OS QUADROS DE PRAÇAS E DE OFICIAIS. ALEGADA EXTINÇÃO DAS PATENTES DE CABOS E SUBTENENTES PM. ARTS. 4º DA LEI ESTADUAL Nº 7.145/97 E 8º DA LEI ESTADUAL Nº 11.356/2009. MULTIPLICIDADE DE AÇÕES. MESMA CONTROVÉRSIA. DIVERGÊNCIA DEMONSTRADA. RISCO À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDOS NO ART. 976, I E II, DO CPC. ADMISSÃO DO INCIDENTE. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO.

Confira os IRDRs e IACs instaurados e inadmitidos no sistema informatizado NUGEP.

Acesse:

<https://www9.tjba.jus.br/seg/login?sistema=NU RER>

Consulte o Manual do fluxo de sobrestamento do PJE 2G e do PJE 1G – fluxo básico no Portal do NUGEP.

Acesse:

<https://www.tjba.jus.br/nugep/biblioteca/>

Para mais informações, consulte:

[STF] <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

[STJ] https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

[TJBA] <https://www.tjba.jus.br/nugep/>



O Supremo Tribunal Federal (STF) disponibilizou o serviço denominado "**Informação à Sociedade**" que apresenta um resumo didático dos principais julgamentos presenciais e virtuais realizados pela Corte Constitucional.

Confira:

https://transparencia.stf.jus.br/extensions/Informacao_A_Sociedade/Informacao_A_Sociedade.html

Pangea

BANCO NACIONAL DE PRECEDENTES

Acesse o Banco Nacional de Precedentes do CNJ -

BNP/Pangea - e consulte em um só lugar os precedentes qualificados dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Turmas Nacionais de Uniformização.

Confira: <https://pangeabnp.pdpj.jus.br/>

Manual do usuário :

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/manual-de-usuario-pangea-bnp.pdf>

CONTATO

(71) 3483-3650/3651/3652

nugepnac@tjba.jus.br

sala 205, Anexo II - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia